PROJETO DE LEI Nº 58 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 53/2017
Recebi em 20/11/17 ÀS 16 H 20 min
Servidor Patrícia Shott

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 995/2009, que 'institui o Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Paraíso do Sul", dispõe sobre o uso de tratores e de implementos agrícolas para fins de produção agropastoril, institui tarifa, estabelece prioridade e revoga em seu art. 13, a legislação municipal atinente ao assunto'.

Art. 1º O art. 2º da Lei 995/2009 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferência voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada de Paraíso do Sul" e utilizados exclusivamente para serviços que visem melhorar as condições de produtividade, rentabilidade e acessibilidade nas propriedades rurais, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária".

Art. 2º O art. 7º da Lei 995/2009 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 7º É instituída a tarifa hora/máquina e quilômetro rodado para os serviços de cada equipamento, veículo e máquina da Patrulha Agrícola Mecanizada, calculada por planilha de custos, e elaborada pela EMATER e Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, lavrada em Ata de Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com seus valores regulamentados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Os atendimentos de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerão à ordem de inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária, observado o que está disposto no artigo 4º deste capítulo.

§ 2º Os valores da hora/máquina e quilômetro rodado serão reajustados periodicamente, com base em sugestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deliberados e regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os serviços somente serão prestados aos beneficiários que estiverem rigorosamente em dia com todos os tributos, taxas, tarifas, e outros recolhimentos municipais a qualquer título, bem como originados de repasses do Estado e União aos beneficiários.

§ 4º Os serviços de acesso até a sede de cada Unidade de Produção Familiar (UPF) serão custeados pelo Município com o objetivo de facilitar o escoamento da produção e a melhoria da acessibilidade às propriedades rurais, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Distância limitada em até 1 km a partir da estrada geral;

b) Comprovar o cadastro de produtor rural em atividade;

c) Não possuir débitos fiscais com o Município".

Art. 3º O art. 8º da Lei 995 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 8º A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola do Município será requerida e inscrita na Secretaria de Agricultura e Pecuária, e concedida por Unidade de Produção Familiar (UPF), independentemente de quantos membros da UPF tiverem bloco de produtor.

§ 1º A tarifa será cobrada da seguinte forma:

a) O valor de custo conforme as Planilhas referidas no Art. 7º, no limite de 10 (dez) horas por UPF;

b) Para os serviços determinados pelo COMDERUR, conforme art. 5º desta Lei, e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser concedido um desconto de até 50% a título de subsídio do Município para a Sustentabilidade da Agricultura Familiar.

§ 2º Será gratuito o serviço de enterro de animais de grande porte, mortos por causas naturais, havendo a necessidade de comprovação de registro dos mesmos junto à Inspetoria Veterinária.

a) O serviço especificado no parágrafo será realizado no prazo de até 48h, em horário de expediente.

§ 3º O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a data da execução dos serviços.

§ 4º A Planilha com as tarifas hora/máquina e quilômetro rodado a ser aplicada para os serviços de cada equipamento, veículo e máquina da Patrulha Agrícola Mecanizada passa a integrar esta Lei, na forma do Anexo I".

Art. 4º Fica revogado o art. 9º da Lei 995, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 995/2009, de 06/08/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

ANEXO I

Máquina	*Valor da Hora/Máquina*
Retroescavadeira JCB 3C	R$ 113,66
Retroescavadeira JCB 3C PAC	R$ 105,87
Retroescavadeira JCB 4CX	R$ 132,38
Escavadeira Hidráulica	R$ 163,77

Paraíso do Sul/RS, 20 de novembro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de alteração nos artigos 2º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 995/2009, que dispõe sobre o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

As referidas alterações visam adequar o Programa à realidade atual do município, em observância aos conceitos de sustentabilidade e de conservação do solo e recursos hídricos, cujas ações serão incentivadas, intensificadas e, consequentemente, beneficiadas com desconto para até 10h de serviço. Neste mesmo campo de trabalho, fica incluso o termo 'Unidade de Produção Familiar (UPF)' para regramento dos serviços.

Tendo-se verificado que os valores atualmente oferecidos para a Patrulha Agrícola estão superiores aos aplicados no mercado, o presente projeto oferece uma nova planilha de preços que reduz os valores cobrados, e dispensa a atualização mensal dos mesmos pelo índice da URM, medida utilizada até então, passando a serem aplicados reajustes periódicos.

Atualmente, estão em operação 04 máquinas junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária. Em anexo, seguem os cálculos feitos para obtenção dos novos valores reais da hora/máquina, que passam a vigorar para a prestação dos serviços. Por exemplo, no mês de novembro, conforme Decreto Municipal 082/2017 em anexo, para a Retroescavadeira JCB 3C, vinha sendo cobrado o valor de R$ 145,53, que passa

agora para R$ 113,66. A Retroescavadeira JCB PAC 2 teve seu valor alterado de R$ 134,30 para R$ 105,87. A hora/máquina da Escavadeira Hidráulica passa de R$ 262,74 para R$ 163,77; e da Retroescavadeira JCB 4CX passa de R$ 163,01 para 132,38.

Além disso, o texto da Lei 995/2009 prevê a cobrança pelo serviço de enterro de animais. Com essa alteração, a situação passaria a ser contemplada com gratuidade, devendo ser observados os critérios definidos.

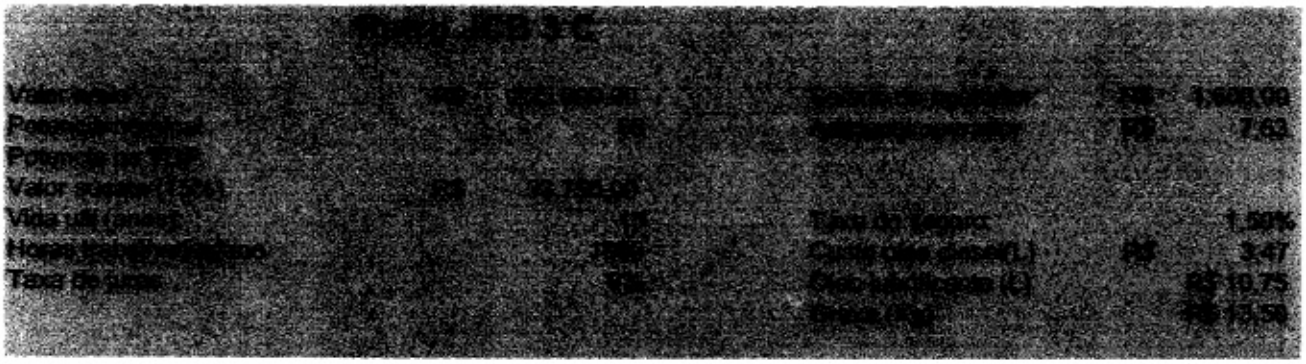
Ressalta-se que todas as alterações propostas foram unanimemente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR, na reunião do último dia 17.

Tendo em vista o exposto, vimos solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

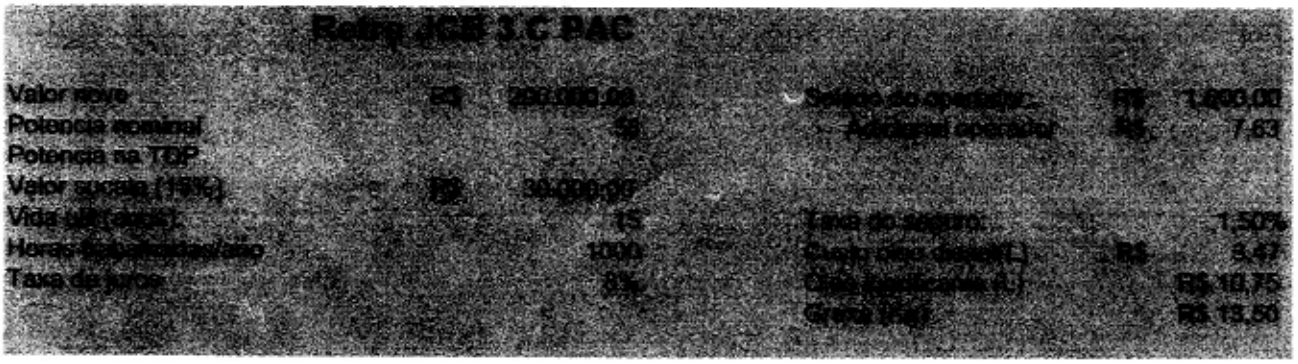
ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Retroescavadeira JCB 3C



[redacted]

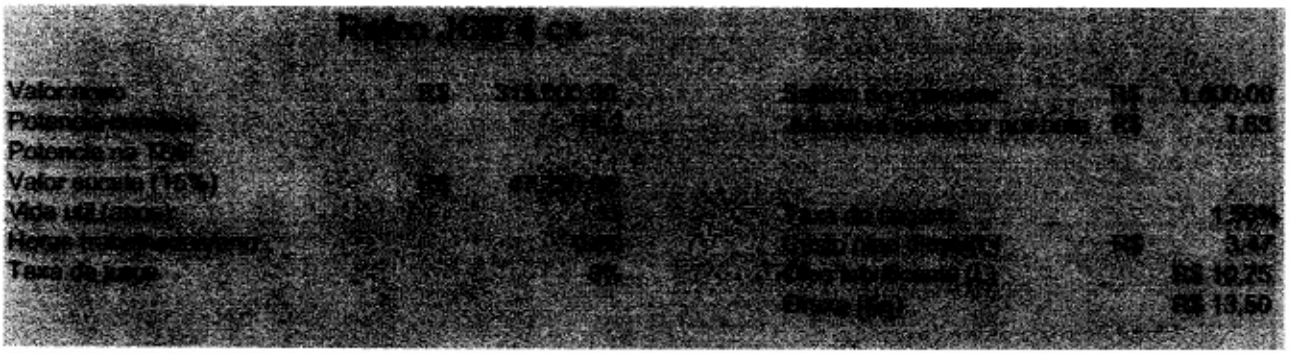
Retroescavadeira JCB 3C PAC



[redacted]

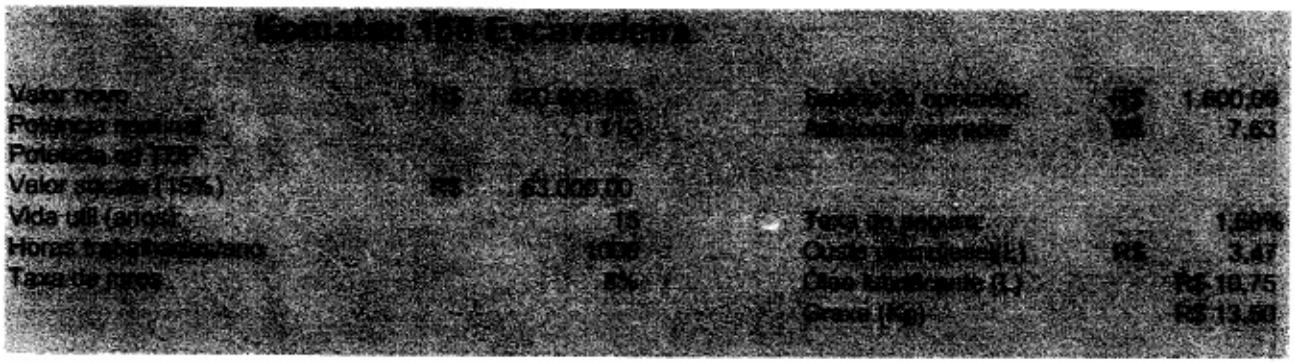
Paraíso do Sul, 17 de novembro de 2017

Retroescavadeira JCB 4 CX





Escavadeira Hidraúlica Komatsu 160





Paraíso do Sul, 17 de novembro de 2017

DECRETO Nº 082/2017

Fixa valores – Patrulha Agrícola.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 995/2009, de 06 de agosto de 2009, a qual, dentre outras providências, institui tarifa para uso de equipamentos do Programa Municipal de "Patrulha Agrícola Mecanizada";

Considerando as determinações da Ata do COMDERUR do dia 19 de outubro de 2015, que, dentre outros, define os valores a serem cobrados para o uso da Retroescavadeira JCB PAC 2, Retroescavadeira JCB 3C, Retroescavadeira JCB 4CX, e da Escavadeira Hidráulica; e o Decreto Municipal nº 078/2015, de 10 de novembro de 2015;

Considerando que a variação do IPCA acumulada durante o ano de 2016 foi de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das tarifas a serem pagas pelos serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA do Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada" de Paraíso do Sul no mês de novembro de 2017 serão os seguintes:

I – Nas quatro primeiras horas de serviço, a tarifa hora/máquina será de R$ 157,68 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

II – No tempo de serviço excedente a 4 horas, a tarifa hora/máquina será de R$ 262,74 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os valores a serem pagos pelos serviços de RETROESCAVADEIRA JCB PAC 2 do Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada" de Paraíso do Sul no mês de novembro de 2017 serão os seguintes:

I – Nas quatro primeiras horas de serviço, a tarifa hora/máquina será de R$ 67,16 (sessenta e sete reais e dezesseis centavos);

II – No tempo de serviço excedente a 4 horas, a tarifa hora/máquina será de R$ 134,30 (cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º - Os valores a serem pagos pelos serviços de RETROESCAVADEIRA JCB 3C do Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada" de Paraíso do Sul no mês de novembro de 2017 serão os seguintes:

I – Nas quatro primeiras horas de serviço, a tarifa hora/máquina será de R$ 72,74 (setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

II – No tempo de serviço excedente a 4 horas, a tarifa hora/máquina será de R$ 145,53 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - Os valores a serem pagos pelos serviços da RETROESCAVADEIRA JCB 4CX do Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada" de Paraíso do Sul no mês de novembro de 2017 serão os seguintes:

I – Nas quatro primeiras horas de serviço, a tarifa hora/máquina será de R$ 81,49 (oitenta e um reais e quarenta e nove centavos);

II – No tempo de serviço excedente a 4 horas, a tarifa hora/máquina será de R$ 163,01 (cento e sessenta e três reais e um centavo).

Art. 5º - Os valores definidos nos artigos anteriores serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
13 DE NOVEMBRO DE 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal